



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PARCERIA INCORPORAÇÕES DE CASAS LTDA
CNPJ: 32.239.056/0001-90



PERÍODO: 24/08/2023 a /11/2023

LOCAL: RUA VALE FORMOSO, 454 - SALA - 02 - JARDIM DAS OLIVEIRAS -
FORTALEZA/CE CEP: 60820-200

ATIVIDADES: 4120-4/00 – Construção de edifícios

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADORES FISCALIZADO

PARCERIA INCORPORAÇÕES DE CASAS LTDA
CNPJ: 32.239.056/0001-90

LOCAL: RUA VALE FORMOSO, 454 - SALA - 02 - JARDIM DAS OLIVEIRAS -
FORTALEZA/CE CEP: 60820-200

C) DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

| | |
|--|-----------|
| EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 17 Mulheres: 00 Menores: 01 | 26 |
| EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00 | 08 |
| TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS | 00 |
| MENORES AFASTADOS | 01 |
| TERMO DE INTERDIÇÃO E EMBARGO | 02 |
| VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR | 00 |
| VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT) | 00 |
| NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 25 |
| GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS | 00 |

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada no dia 24 de agosto de 2023, no canteiro de obra para construção de casas denominado "Vanguard", situado à Rua José Bento, s/n - Bairro Pires Façanha no Município de Eusébio, de responsabilidade do empregador acima qualificado, através de equipe de Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e agentes da Polícia Federal.

Durante a fiscalização, foram constatadas diversas irregularidades que motivaram a lavratura de 25 autos de infração específicos, como a falta de registro de contrato de trabalho dos trabalhadores encontrados em plena atividade laboral e outras irregularidades que levaram a lavratura do **TERMO DE EMBARGO Nº 1.076.057-1**, em decorrência do grave e iminente risco de acidentes com trabalhadores, como p. ex., quedas com diferença de nível em locais sem proteção coletiva, especificamente nas lajes e aberturas de pisos, ausência de escadas de circulação coletiva (uso irregular de escadas portáteis), instalações elétricas irregulares, desprotegidas, acessíveis a segmentos corporais e sem aterramento e a lavratura do **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.076.058-8 de andaimes, betoneiras e peneira elétrica**. Em anexo, estão incluídos além dos Termos e Relatórios de Interdição e Embargo citados, também estão anexados os Termos e Relatórios de Manutenção e Suspensão de Embargo e Interdição lavrados no decorrer da ação fiscal.

D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|---------------|---|--|
| 1 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.) |
| 2 | 0021849 | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. | (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.) |
| 3 | 0020893 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. | (Art. 74, §2º da CLT.) |
| 4 | 3182762 | Deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros). | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c itens 18.9.4 e 18.9.4.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 5 | 3182541 | Deixar de instalar escada ou rampa para transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,4 m (quarenta centímetros) como meio de circulação de trabalhadores | . (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.8.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 6 | 13182746 | Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso da NR-18 | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.2, alíneas "a" e "b", da NR- |

| | | | |
|----|---------|---|---|
| | | | 18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 7 | 3182630 | Selecionar o tipo de escada portátil como meio de acesso e local de trabalho sem considerar a sua característica e/ou se a tarefa a ser realizada pode ser feita com segurança e/ou selecionar a escada portátil em desacordo com os critérios estabelecidos no subitem 18.8.6.6 da NR-18 e/ou utilizar escada portátil que não atenda aos requisitos estabelecidos no item 18.8.6.7 da NR-18. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c itens 18.8.6.5, 18.8.6.6, alíneas "a", "b" e "c" e 18.8.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 8 | 3181669 | Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 9 | 3181600 | Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 10 | 3181634 | Manter instalações elétricas sem sistema de aterramento elétrico de proteção e/ou sem inspeções periódicas e/ou sem medições elétricas periódicas e/ou sem emissão dos laudos e/ou com emissão de laudo por profissional que não seja legalmente habilitado e/ou em desconformidade com o projeto das instalações elétricas e/ou em desconformidade com as normas técnicas nacionais vigentes. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.7 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 11 | 1350943 | Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.) |
| 12 | 3182215 | Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.3.6 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 13 | 3181642 | Deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.8 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº3.733/2020.) |
| 14 | 3123871 | Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.) |
| 15 | 3123774 | Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.) |
| 16 | 3123502 | Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.9 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.) |
| 17 | 3183777 | Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desancaixe. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 18 | 3183890 | Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.13, alíneas "a" e "b" da NR-18 com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 19 | 3183718 | Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18. | (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |
| 20 | 3183904 | Deixar de realizar o acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, por meio de escadas, e/ou sem observar ao menos uma das alternativas estabelecidas no subitem 18.12.14 da NR-18. (| Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.14, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020. |

| | | | |
|----|---------|---|--|
| 21 | 1010867 | Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.) |
| 22 | 1071106 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (| Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.) |
| 23 | 1010514 | Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.) |
| 24 | 1351818 | Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividade de trabalho em altura de acordo com o estabelecido na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em especial o item 7.5.3, considerando as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura e/ou fatores psicossociais. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.4 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.) |
| 25 | 3181561 | Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador, sendo vedado o uso de copos coletivos. | (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.) |

F) CONCLUSÃO

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2023

